



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 02 de Novembro de 2018

Ano I - Edição 0.014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém 10 páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIAS2

DECRETOS MUNICIPAIS2

LICITAÇÕES

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PREGÃO.....8

EXTRATO DE CONTRATO.....9

EXTRATO DA ATA DE ABERTURA
E JULGAMENTO.....10

EXTRATO DE TERMO ADITIVO10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Executivo do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE FERNANDÓPOLIS-SP
e/ou suas Autarquias**

CNPJ: 47.842.836/0001-05
Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)
CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP
Telefone: (17) 3465-0150
Ouvidoria: 0800 772 4550
Site: www.fernandopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 02 de Novembro de 2018

Ano I - Edição 0.014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 18.327 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

(Altera composição do Conselho Diretor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros – FEBOM).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.818 de 27/09/93, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.307 de 10/12/93;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Diretor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FEBOM, nomeada através da Portaria nº 18.300, de 15 de outubro de 2018, especialmente no que se refere ao membro abaixo relacionado, a saber:

2- Comandante do Corpo de Bombeiros:
1º tenente THIAGO BOINA MARIN

Art. 2º Fica mantida a redação atual dos dispositivos não mencionados ou omitidos na presente portaria e que fazem parte da Portaria nº 18.300, de 15 de outubro de 2018.

Art. 3º Registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 01 de novembro de 2018.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão**

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 8.185 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

(REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

DECRETA:

TÍTULO I DO REGIMENTO INTERNO Capítulo I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho da Cidade de Fernandópolis visando a análise e diretrizes para a adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

TÍTULO II DO CONSELHO DA CIDADE Capítulo II DA NATUREZA

Art. 2º O Conselho da Cidade é órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, caráter consultivo e deliberativo, vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Conselho da Cidade, criado pela Lei Complementar Municipal nº 165, de 02 de março de 2018, conforme Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecidos das diretrizes gerais da política urbana, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, constitui-se em órgão colegiado permanente, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, integrante da administração pública municipal, tendo por



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 02 de Novembro de 2018

Ano I - Edição 0.014

finalidade assessorar, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento e o planejamento urbano sustentável, com participação social e integração das políticas fundiária, de habitação, de saneamento ambiental, de trânsito, transporte e mobilidade urbana.

Parágrafo único O Conselho da Cidade será composto por 12 (doze) conselheiros, de acordo com os seguintes critérios:

I- O corpo técnico-científico deverá ser constituído por, no mínimo, 06 (seis) conselheiros nomeados pelo Executivo, oriundos das seguintes áreas de formação superior:

- a) 01 (um) profissional da área de Direito Público e Economia;
- b) 01 (um) profissional da área de Saúde Pública;
- c) 01 (um) profissional da área de Gestão Ambiental;
- d) 01 (um) profissional da área de Educação e Cultura;
- e) 01 (um) profissional da área de Esportes e Lazer;
- f) 01 (um) profissional da área de Engenharia e Urbanismo.

II- Na composição do corpo técnico-científico 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros serão funcionários públicos da Administração Municipal.

Art. 4º O corpo institucional do Conselho da Cidade, nomeado pelo Executivo, será composto por 06 (seis) conselheiros, obedecerá a seguinte disposição:

I - 01 (um) representantes de Associações Amigos do Município de Fernandópolis;

II - 01 (um) representante de Associação Sindical dos Trabalhadores;

III - 01 (um) representante de Associação Comercial e Industrial de Fernandópolis;

IV - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Fernandópolis;

V - 01 (um) representante da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Fernandópolis.

VI - 01 (um) profissional da área de Assistência Social.

Art. 5º Os 12 (doze) conselheiros do Conselho da Cidade terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução e seus membros não serão remunerados.

§1º A presidência do Conselho da Cidade será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento.

§2º Poderá haver titulares e suplentes de órgãos e instituições diferentes, do mesmo segmento.

§3º O Conselheiro e o suplente perderão seu mandato se faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, sem justificativa comunicada antecipadamente ao Conselho e/ou não se fizer representar pelo Suplente, devendo a entidade indicar outros representantes.

§4º A perda do vínculo legal do representante com a en-

tidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§5º A atividade exercida pelo Conselho será considerada de relevante interesse público e seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício pela sua atuação no Conselho.

Capítulo IV DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete ao Conselho da Cidade:

I - analisar, debater, deliberar e participar dos processos de elaboração e revisão do Plano Diretor, da Lei de Uso e Ocupação do solo e outras regulações urbanísticas;

II - analisar e deliberar sobre as propostas de detalhamento, Leis e demais instrumentos de implementação do Plano Diretor e de sua política urbana;

III - acompanhar e avaliar a montagem e execução das operações urbanas, a aplicação dos instrumentos urbanísticos, os consórcios públicos e privados, os planos e projetos de intervenção urbana, em habitabilidade e infraestrutura;

IV - analisar as propostas do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) quanto aos recursos consignados para execução das estratégias estabelecidas no Plano Diretor e propor mudanças para atender sua execução;

V - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução financeira e orçamentária municipal relacionada às estratégias e prioridades estabelecidas no Plano Diretor e na política urbana;

VI - acompanhar os resultados do monitoramento da evolução urbana e avaliar os efeitos do Plano Diretor e da política urbana;

VII - promover ajustes e mudanças nas estratégias e prioridades do Plano Diretor, projetos e programas da política urbana, segundo os resultados do controle, avaliação e acompanhamento;

VIII - acompanhar a elaboração, implementação e monitoramento dos planos setoriais, zelando pela integração das políticas de solo urbano/controlado urbano, trânsito, transporte e acessibilidade urbana, saneamento ambiental e habitação;

IX - convocar, organizar e coordenar conferências, audiências públicas e assembleias territoriais;

X - propor e avaliar a aplicação dos recursos advindos dos instrumentos da política urbana e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

XI - acompanhar a aplicação das operações urbanas consorciadas;

XII - elaborar seu Regimento Interno;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 02 de Novembro de 2018

Ano I - Edição 0.014

XIII - convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como representantes de órgãos e entidades interessadas na matéria, a fim de prestarem esclarecimentos julgados necessários às decisões do Conselho da Cidade;

XIV – eleger Vice-Presidente;

XV - representar o Município junto às Conferências das Cidades.

XVI – convocar num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal da Cidade, bem como aprovar, por deliberação da maioria de seus membros, as normas de funcionamento da mesma e constituir comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno, encaminhando as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XVII – elaborar a Regulamentação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

XVIII – divulgar na imprensa oficial do Município todas as suas Resoluções, bem como os balanços anuais e as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e os respectivos pareceres emitidos.

Parágrafo único. Os instrumentos que tratam o inciso IX serão promovidos, pelo menos uma vez por ano, na forma de canais interinstitucionais de participação popular, garantindo a informação e publicidade do conteúdo, do processamento e do resultado com relação ao desenvolvimento e o planejamento urbano sustentável, zelando pela efetivação da participação da população na formulação das ações das políticas fundiárias, de habitação, de saneamento ambiental, de trânsito, transporte, infraestrutura e mobilidade urbana, bem como versarão sobre as ações do Conselho da Cidade.

Capítulo V DAS INSTALAÇÕES

Art. 7º O Conselho da Cidade disporá de pessoal, instalações e equipamentos adequados, junto a Secretaria de Planejamento, para acesso a informação, guarda e arquivo da documentação por ele gerada e ou recebida, sob responsabilidade da Secretaria Executiva.

Capítulo VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Conselho da Cidade terá a seguinte organização:

I - presidência;

II - vice presidência;

III - secretaria executiva;

IV - assessoria técnica;

V - assessoria jurídica;

VI - assessoria de comunicação;

VII - plenário;

VIII - comitês técnicos.

Parágrafo único - A presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 9º Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões do plenário, cabendo-lhe o voto de desempate quando necessário;

II - empossar os integrantes da Secretaria Executiva;

III - ordenar o uso da palavra;

IV - solicitar aos órgãos competentes do Município a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

V - submeter à votação as matérias discutidas pelo Plenário, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-o sempre que necessário;

VI - constituir, nomear e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos;

VII - assinar as resoluções e deliberações do Conselho da Cidade e atos relativos ao seu cumprimento;

VIII - submeter à apreciação do plenário o relatório anual do Conselho;

IX - dar posse aos conselheiros e assinar os respectivos termos;

X - encaminhar questões de ordem nas reuniões e apresentar recomendações e moções ao plenário;

XI - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

XII - dirimir as dúvidas oriundas da interpretação desse Regimento Interno, devendo a matéria ser posteriormente submetida à aprovação do Plenário.

Parágrafo único - O vice-presidente substituirá o presidente nos seus impedimentos.

Art. 10 O Secretário Executivo será servidor municipal indicado pelo Presidente.

Art. 11 Ao Secretário Executivo compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva;

II – preparar antecipadamente as reuniões do Plenário, incluindo convites à apresentação de temas previamente aprovados, preparação de informes e remessas de materiais aos Conselheiros;

III - secretariar as reuniões do Conselho lavrando e assinando as respectivas atas juntamente com o Presidente;

IV - elaborar minutas das resoluções referentes aos assuntos debatidos e aprovados;

V - cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente;

VI - assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes a sua competência;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 02 de Novembro de 2018

Ano I - Edição 0.014

VII - promover a cooperação entre o Conselho e os órgãos de apoio temporário;

VIII - encaminhar às entidades representadas no Conselho cópias das atas das reuniões;

IX - encaminhar a pauta das reuniões aos Conselheiros com antecedência mínima de 24 horas;

X - preparar e controlar a publicação no Jornal Oficial e encaminhamento aos demais poderes públicos e órgãos da imprensa local de todas as decisões e atas emanadas do Conselho;

XI - acompanhar e apoiar as atividades dos Comitês Temáticos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

XII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente;

XIII - encaminhar os procedimentos para elaboração de decreto de nomeação de conselheiros imediatamente após sua indicação ou substituição;

XIV - normatizar a entrada de projetos para apreciação do Conselho através de protocolo onde conste certidão de pólo gerador de tráfego, EIV, análise prévia, quando necessário do setor competente.

Art. 12 Os Assessores Técnicos serão indicados pelo Presidente dentro do quadro de servidores do Município, quando houver, ou, não havendo, será solicitada contratação da prestação de serviços, obedecida a legislação federal.

Art. 13 Aos Assessores Técnicos compete:

I - assessorar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva e ao funcionamento do Conselho;

II - preparar, antecipadamente às reuniões do Plenário do Conselho, documentos técnicos dos temas relacionados à pauta;

III - acompanhar e apoiar as atividades dos Comitês Técnicos;

IV - assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes a sua competência;

V - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e pelo Plenário.

Art. 14 O Assessor Jurídico será indicado pelo Presidente dentro do quadro de servidores da Procuradoria Geral do Município.

Art. 15 Ao Assessor jurídico compete:

I - assessorar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva e ao funcionamento do Conselho;

II - preparar, antecipadamente às reuniões do Plenário do Conselho, documentos jurídicos dos temas relacionados às reuniões;

III - assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes a

sua competência;

IV - acompanhar e apoiar as atividades dos Comitês Temáticos;

V - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art. 16 O Assessor de Comunicação será indicado pelo Presidente dentro do quadro de servidores do Município.

Art. 17 Ao Assessor de Comunicação compete:

I - divulgar as atividades do Conselho;

II - acompanhar as reuniões do Plenário, produzindo releases dos temas abordados;

III - assessorar o Conselho nos assuntos pertinentes a sua competência;

IV - divulgar as atividades dos Comitês Técnicos;

V - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas ao Conselho.

Art. 18 As assessorias previstas no artigo 8º, incisos III, IV, V e VI serão escolhidas pelo Presidente e homologadas pelo Plenário do Conselho.

Art. 19 O Plenário é o órgão superior de consulta, deliberação e fiscalização do Conselho.

Art. 20 O Conselho da Cidade é de caráter consultivo e deliberativo, sendo órgão decisório em matéria de natureza urbanística e de política urbana, composta por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 1º A periodicidade das suas reuniões em caráter ordinário será mensal, sendo dirigidas pelo Presidente.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias do Conselho será feita por determinação expressa de seu Presidente, e as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por um terço dos conselheiros em exercício.

§ 3º As reuniões do Conselho serão públicas, devendo haver quórum mínimo de cinquenta por cento (50%) mais um (1) de seus membros titulares e ou suplentes.

§ 4º As deliberações do Conselho serão feitas através de voto aberto e com cinquenta por cento (50%) mais um (1) dos seus membros titulares e ou suplentes.

Art. 21 Aos Conselheiros compete:

I - participar e votar nas reuniões do Conselho;

II - relatar as matérias que lhe forem atribuídas;

III - propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis para melhor apreciação das matérias em estudo ou deliberação;

IV - zelar pela coordenação e integração dos órgãos públicos e entidades, direta ou indiretamente, envolvidas com o desenvolvimento sustentável do Município;

V - solicitar estudos e pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do Conselho;

VI - propor, analisar e votar alterações do Regimento In-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 02 de Novembro de 2018

Ano I - Edição 0.014

terno do Conselho;

VII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Plenário.

Art. 22 Os Comitês Técnicos, permanentes ou temporários, serão constituídos pelo Plenário tendo como objetivo preparar as discussões, formular estudos, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos dos Conselhos da Cidade de outros municípios, secretarias e agências afins.

Parágrafo único - Os Comitês Técnicos serão compostos pelos membros do Conselho, respeitando-se a mesma proporcionalidade dos segmentos representados no mesmo.

Art. 23 As atribuições dos Comitês Técnicos são:

I - preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II - promover articulação com órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política de desenvolvimento urbano sustentável do Município;

III - apresentar relatório conclusivo ao Plenário do Conselho sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhada de documentação que se fizer necessária ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 24 Todos os conselheiros, titulares e suplentes, poderão participar dos Comitês.

§ 1º Cada conselheiro poderá participar de um único Comitê, exceto nos segmentos que não tenham representantes suficientes para participar de todos os comitês.

§ 2º Cada Comitê Técnico deverá eleger, entre seus membros, um Coordenador.

§ 3º O Presidente do Conselho poderá indicar outros representantes de órgãos ou entidades não integrantes do Conselho, até o número de quatro (4) por Comitê.

Art. 25 O membro do Conselho que for candidato a qualquer cargo eletivo deverá ser substituído pelo Chefe do Poder Executivo, quando se tratar de membro governamental, ou entidade que representar, quando se tratar de membro não-governamental, conforme legislação eleitoral.

Capítulo VII

FUNIONAMENTO

Art. 26 O funcionamento do Conselho se dará através de um calendário com pautas previamente divulgadas com os Conselheiros.

Art. 27 O Conselho reunir-se-á obrigatória e ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora pré-fixados e/ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por deliberação de seus membros.

Parágrafo único - O Conselho se reunirá no mínimo uma

vez a cada dois meses tendo como única pauta a discussão de temas relativos as competências, atribuições e funcionamento do conselho.

Art. 28 As sessões deverão obedecer ao quórum mínimo de cinquenta por cento (50%) mais um (1) dos Conselheiros, devendo as matérias serem aprovadas por maioria simples.

Art. 29 As sessões do Conselho serão públicas.

§ 1º Poderão participar das sessões a convite, com direito a voz, representantes de órgãos públicos de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com as atribuições do Conselho.

§ 2º A todo cidadão será dado direito a voz, com tempo determinado se previamente à sessão o solicitar.

Art. 30 Anunciada a apreciação de um assunto se fará a exposição da matéria, passando-se à discussão e à posterior votação, se for o caso.

Parágrafo único - No curso da discussão são facultados até dois (2) pedidos de vista ao processo, devendo o solicitante devolvê-lo na próxima sessão, garantido um prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

Art. 31 O Presidente designará, adotado critério de rodízio, um conselheiro que será o relator de cada processo, distribuindo-os entre os conselheiros por ordem cronológica de envio ao Conselho, observada a ordem alfabética para as entidades governamentais e para as entidades não governamentais.

Art. 32 As diligências solicitadas pelo relator independem da aprovação dos demais membros do Conselho.

Parágrafo único - O pedido de diligência por membro do Conselho, que não o relator, depende de aprovação prévia da maioria do plenário.

Art. 33 O relator dará seu parecer na sessão imediata ao recebimento do processo e, não o fazendo, deverá apresentar justificativa uma única vez, fixando o plenário do Conselho novo prazo.

Parágrafo único - Tratando-se de matéria pendente de consulta à comunidade, o Plenário decidirá sobre ampliação do prazo.

Art. 34 A partir da leitura do parecer do relator, os Conselheiros definirão procedimentos posteriores tais como pedidos de vistas, pedidos de diligência ou votação do parecer.

Art. 35 Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 1º Para efeito de registro, só serão consideradas declarações de voto constantes na ata.

§ 2º Ausente o relator por duas sessões consecutivas, o Presidente designará novo relator, providenciando-lhe a



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 02 de Novembro de 2018

Ano I - Edição 0.014

entrega do processo.

§ 3º O processo de votação será nominal.

§ 4º Caberá pedido de revisão quando houver dúvida sobre a contagem de votos.

§ 5º Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente proferir o voto de qualidade ou propor nova discussão.

§ 6º Aprovado pelo Conselho, o parecer será assinado por todos os presentes, com identificação dos votos favoráveis, contrários e abstenções.

§ 7º Vencido o Parecer do relator, o Presidente designará, na mesma sessão, um (1) signatário do voto vencedor para elaboração, leitura e votação do novo parecer na próxima sessão.

§ 8º O parecer vencido integrará o processo.

Art. 36 As atas das sessões do Conselho serão lavradas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) e nelas se relatará fidedignamente o quanto haja passado na respectiva sessão, devendo conter, obrigatoriamente:

I - dia, mês, hora e local de sua realização;

II - os nomes do Presidente e dos membros presentes, com seus respectivos órgãos ou entidades de representação, acompanhado da lista de presença devidamente assinada;

III - pauta, deliberações, processos aprovados, procedimentos encaminhados.

IV - registro de votos a favor, contra e abstenções dos membros do Conselho.

Art. 37 Quando comparecer às sessões do Conselho, o Chefe do Poder Executivo será seu presidente de honra.

Capítulo VIII

DO PROCEDIMENTO PARA APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS DE ESTUDOS OU PROJETOS URBANOS PRIORITÁRIOS.

Art. 38 O prazo para o encaminhamento das propostas de estudos ou projetos urbanos prioritários, pelos Conselheiros, ao Conselho, deverá ser até primeiro dia útil do mês de julho.

Parágrafo único - Cada Conselheiro poderá indicar dois (2) temas para estudos, encaminhado à Secretaria Executiva, acompanhado de justificativa e da ata da reunião que deliberou sobre o assunto, a qual deverá conter a síntese do debate, bem como o registro dos presentes e o resultado da votação, com a devida explicitação dos votos favoráveis, contrários e as abstenções.

I - O prazo para inclusão das propostas na pauta de discussão será de quinze (15) dias para as reuniões ordinárias e de sete (7) para as reuniões extraordinárias.

II - Para apresentação, apreciação e votação das propostas, o Conselho deverá convocar sessões específicas.

III - Cada Conselheiro disporá de um tempo de até vinte minutos para apresentar sua proposta aos demais membros do Conselho e caso haja necessidade de um tempo maior para a apresentação, os Conselheiros presentes na plenária decidirão sobre a prorrogação deste.

IV - Após a apresentação, as propostas serão sistematizadas por Comissão Temporária paritária, composta pelo poder público e sociedade civil, nomeada pelo Conselho.

V - Feita a sistematização, as propostas retornarão ao Conselho para apreciação e votação das mesmas.

Art. 39 Priorizadas as propostas, será constituída Comissão Técnica para a elaboração do anteprojeto que deverá conter o objetivo, método, técnicas, cronograma e orçamento estimado.

§ 1º Cumprido o disposto no caput deste artigo, o Conselho fará uma sessão especial para entrega do anteprojeto ao Chefe do Poder Executivo e aos Secretários Municipais envolvidos.

§ 2º Constatada a viabilidade do anteprojeto, o Chefe do Poder Executivo remeterá à Secretaria Municipal de Gestão Pública para elaboração de Projeto de Lei.

§ 3º O Conselho monitorará a tramitação do Projeto de Lei junto à Câmara de Vereadores.

Capítulo IX

DOS RECURSOS E MANUTENÇÃO

Art. 40 Os recursos necessários para as atividades do Conselho serão alocados da Secretaria Municipal de Planejamento.

Capítulo X

DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 41 O Plano Diretor do Município será revisto a cada cinco (5) anos ou sempre que mudanças significativas na evolução urbana o recomendarem, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A revisão será presidida pela Secretaria Municipal de Planejamento e coordenada pelo Conselho da Cidade.

§ 2º O Conselho deverá articular junto aos demais órgãos do Município a participação das diversas áreas técnicas setoriais para produção de estudos e propostas para revisão do Plano Diretor, de forma a garantir o cumprimento de uma pauta de debates, capacitações e escutas sobre todas as temáticas que compõem o conjunto do Plano Diretor, como processo democrático obrigatório de construção de proposições em consonância com as normas estabelecidas pelo Estatuto das Cidades e Constituição Federal.

§ 3º O processo de revisão do Plano Diretor compreenderá a execução de atividades técnicas voltadas para a produção de estudos, diagnósticos e formulação de propostas e atividades estruturadas para sua discussão com a sociedade.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 02 de Novembro de 2018

Ano I - Edição 0.014

Art. 42 A proposta de revisão do Plano Diretor será submetida à discussão em audiência pública ou conferência municipal convocada especialmente para esse fim, com ampla participação dos segmentos governamentais e da sociedade civil.

§ 1º Para a realização da audiência pública ou conferência municipal será constituída Comissão Organizadora, com membros eleitos pelo Conselho, na proporcionalidade do Parágrafo único do Art. 3º deste Regimento.

§ 2º O documento resultante das deliberações desta audiência ou conferência será encaminhado ao Poder Executivo que sistematizará na forma de projeto, encaminhando para apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 As matérias sujeitas à análise do Conselho serão encaminhadas à Secretaria Executiva pelo Poder Público Municipal ou por qualquer membro do Conselho.

Art. 44 Caso a matéria tenha origem na Câmara Municipal de Vereadores ou tenha sido remetida à sanção do Chefe do Poder Executivo, a análise da mesma pelo Conselho ou pelos Comitês Técnicos deverá respeitar os prazos estabelecidos em Lei ou em procedimento administrativo.

Art. 45 A função de conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou participação em diligências autori-

zadas por este.

Art. 46 É vedado a todos os conselheiros representar, emitir pareceres e/ou se posicionar publicamente em nome do Conselho, sem prévia anuência do mesmo.

Art. 47 Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho, pelo voto da maioria simples de seus membros.

Art. 48 As resoluções citadas neste Regimento Interno do Conselho serão aprovadas pelo plenário do Conselho em até noventa (90) dias após sua instalação.

Art. 49 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de dois terços (2/3) dos membros do Conselho, mediante convocação prévia para essa finalidade.

Art. 50 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 01 de novembro de 2018.

**-ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão**

LICITAÇÕES

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PREGÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO

PREGÃO Nº 117/2017.

PROCESSO Nº 231/2017.

Fica encerrado o Registro de Preços para "ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ QUENTE, PARA USO NOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO EM RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE ATÉ 12 (DOZE) MESES", provenientes da Ata de Registro de Preços nº 149/2017 da empresa vencedora COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA cuja vigência expirou-se em 31 de outubro de 2018.

Fernandópolis-SP, 01 de novembro de 2018.

FLÁVIA C. F. DOIMO DE MELO
Gestora da Ata de Registro de Preço

TERMO DE ENCERRAMENTO

PREGÃO Nº 118/2017.

PROCESSO Nº 232/2017.

Fica encerrado o Registro de Preços para "ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RACHÃO, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE ATÉ 12 (DOZE) MESES", provenientes da Ata de Registro de Preços nº 148/2017 da empresa vencedora COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA cuja vigência expirou-se em 31 de outubro de 2018.

Fernandópolis-SP, 01 de novembro de 2018.

FLÁVIA C. F. DOIMO DE MELO
Gestora da Ata de Registro de Preço



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 02 de Novembro de 2018

Ano I - Edição 0.014

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 727/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
PROCESSO Nº. 264/2017
Contratado: CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMEN-
TÍCIOS LTDA ME.
VALOR: R\$ 74.225,00
ASSINATURA: 04/10/2018

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
QUE SERÃO UTILIZADOS NO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ADQUIRIDOS DENTRO
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE
2018. AS ENTREGAS DEVERÃO SER FEITAS DENTRO DE
05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, NOS LOCAIS ESTIPULADOS PE-
LO DEPARTAMENTO COMPETENTE". ATA REGISTRO DE
PREÇO Nº 027/2018. MOD. PREGÃO Nº. 134/2017.

Fernandópolis-SP, 01 de novembro de 2018.

- RAFAEL VIEIRA MENEZES -
Gerente de Suprimentos

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 726/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.
PROCESSO Nº. 264/2017.
Contratado: MILK VITTA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LT-
DA.
VALOR: R\$ 53.160,00
ASSINATURA: 04/10/2018

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
QUE SERÃO UTILIZADOS NO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ADQUIRIDOS DENTRO
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE
2018. AS ENTREGAS DEVERÃO SER FEITAS DENTRO DE
05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, NOS LOCAIS ESTIPULADOS PE-
LO DEPARTAMENTO COMPETENTE". ATA REGISTRO DE
PREÇO Nº 024/2018. MOD. PREGÃO Nº. 134/2017.

Fernandópolis-SP, 01 de novembro de 2018.

- RAFAEL VIEIRA MENEZES -
Gerente de Suprimentos

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 769/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.
PROCESSO Nº. 252/2017.
Contratado: GUSTAVO NICOLINO EPP.
VALOR: R\$ 87.306,60
ASSINATURA: 25/10/2018.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLO-
GICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSI-
CAS DE SAÚDE, CADIP E CENTRO DE ESPECIALIDADES
ODONTOLOGICOS (CEO), PELA SECRETARIA MUNICI-
PAL DE SAÚDE. A CONTAR DA SOLICITAÇÃO OS MA-
TERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 10 (DEZ)
DIAS". ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 164/2017. MOD. PRE-
GÃO Nº. 129/2017.

Fernandópolis-SP, 01 de Novembro de 2018.

- RAFAEL VIEIRA MENEZES -
Gerente de Suprimentos

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 728/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
PROCESSO Nº. 264/2017
Contratado: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMEN-
TOS LTDA.
VALOR: R\$ 16.728,00
ASSINATURA: 04/11/2018

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
QUE SERÃO UTILIZADOS NO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ADQUIRIDOS DENTRO
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE
2018. AS ENTREGAS DEVERÃO SER FEITAS DENTRO DE
05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, NOS LOCAIS ESTIPULADOS PE-
LO DEPARTAMENTO COMPETENTE". ATA DE REGISTRO
DE PREÇO Nº 026/2018. MOD. PREGÃO Nº. 134/2017.

Fernandópolis-SP, 01 de novembro de 2018.

- RAFAEL VIEIRA MENEZES -
Gerente de Suprimentos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 02 de Novembro de 2018

Ano I - Edição 0.014

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

CONVITE Nº 023/2018
PROCESSO Nº 256/2018

Extrato da Ata de abertura e Julgamento das Propostas apresentadas à Licitação. A CPL, por unanimidade de seus membros, decide HABILITAR, apenas uma, empresa participante deste certame e, portanto, FRACASSAR o presente certame, haja vista que não houve regular convite de no mínimo três empresas aptas à participação do mesmo.

Fernandópolis-SP, 01 de novembro de 2018.

RAFAEL VIEIRA MENEZES
Gerente de Suprimentos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 533/2016.
PROCESSO Nº 114/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A.

ASSINATURA: 19/10/2018.

OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DO REFERIDO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018 À 06 DE DEZEMBRO DE 2019, MANTENDO-SE AS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. PREGÃO Nº 090/2016.

Fernandópolis-SP, 01 de novembro de 2018.

RAFAEL VIEIRA MENEZES
GERENTE DE SUPRIMENTOS